



LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.153, de 16 de novembro de 2023, que estabelece normas sobre animais equinos encontrados nas vias, logradouros públicos e terrenos abandonados no Município de Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

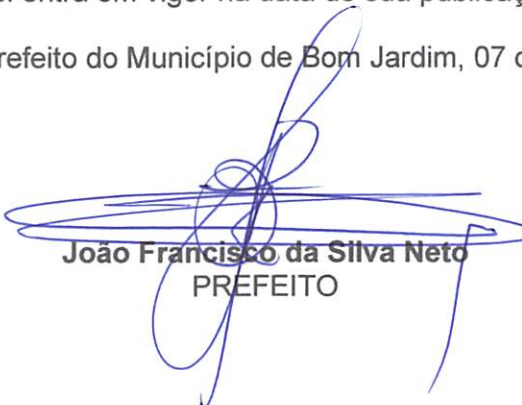
Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.153, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os animais apreendidos e não retirados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão destinados do modo mais conveniente ao interesse público, podendo, inclusive, serem doados, leiloados ou destinados a outro fim público que melhor convier, a juízo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 07 de julho de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município

Bom Jardim (PE), 07 / 07 / 2025


Responsável pela Publicação